LEI Nº 3324, de 18 de abril de 2002.

ALTERA DENOMINAÇÃO, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica extinto o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Orçamento, padrão CC-5, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda e criado o cargo em comissão de "Coordenador de Formação Continuada de Professores de Séries Iniciais do Ensino Fundamental", padrão CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º. Fica alterada na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte a denominação do cargo de Coordenador de Equipe Diretiva para "Coordenador de Formação Continuada de Professores de Séries Finais do Ensino Fundamental", mantido o padrão CC-5.

Art. 3º. O padrão de vencimento dos cargos referidos nos arts. 1º e 2º desta lei são equivalentes ao do quadro de vencimentos dos cargos em comissão da administração direta municipal.

Art. 4º. As atribuições dos cargos em comissão constantes do art. 1º desta lei são as seguintes:

- Coordenador de formação continuada de professores de Séries Iniciais - padrão CC5:

a) Coordenar, planejar, organizar, chefiar e dar execução à formação continuada com os professores que atuam nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal;

b) Planejar e coordenar reuniões sistemáticas nas Escolas e na SMEE;

c) Participar dos espaços de reuniões e planejamento na SMEE;

d) Assessorar à Secretaria de Educação e Esporte e os professores na implementação do projeto político-pedagógico das Escolas;

e) Realizar outras tarefas de coordenação, planejamento, organização e chefia referentes à formação continuada de professores que lhe forem acometidas pela Secretária Municipal de Esporte e Criança.

- Coordenador de formação continuada de professores de Séries Finais do Ensino Fundamental - padrão CC5:

a) Coordenar, planejar, organizar, chefiar e dar execução à formação continuada com os professores que atuam nas Séries Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal;

b) Planejar e coordenar reuniões sistemáticas nas Escolas e na SMEE;

c) Participar dos espaços de reuniões e planejamento na SMEE;

d) Assessorar à Secretaria de Educação e Esporte e os professores na implementação do projeto político-pedagógico das Escolas;

e) Realizar outras tarefas de coordenação, planejamento, organização e chefia referentes à formação continuada de professores que atuam nas Séries Finais do Ensino Fundamental que lhe forem acometidas pela Secretária Municipal de Esporte e Criança.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de abril de 2002.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA,
Prefeita Municipal.